



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 - Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL -



TERMO DE ACORDO N.º 001/2017, SEM ÔNUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CLUBE DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS ASSOCIAÇÕES CONSELHOS SINDICATOS E SEGUROS - CBCACSS PARA DISPONIBILIZAR OFERTAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR E DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE-ANS, PARA LIVRE CONTRATAÇÃO PELOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, autarquia pública e órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-270, neste ato representado, conforme Decreto Governamental nº. 36.335, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14.10.2014, pelo seu Reitor, Prof. Jairo José Campos da Costa, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF sob o nº. 941.889.044-53 e portador da Carteira de Identidade e órgão emitente 15.563 - SSP/RN, e, do outro lado a Administradora de Benefícios, pessoa jurídica de direito privado, CLUBE DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS ASSOCIAÇÕES CONSELHOS SINDICATOS E SEGUROS - CBCACSS, com sede na Rua do Carmo, 11, 15º andar - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.585.273/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antônio Carlos Antunes Bastos, CPF nº 356.110.737-00, Idt. nº 02.325.600-1, celebram o presente Termo de Acordo, SEM ÔNUS, para a disponibilização de planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica, através de operadoras registradas na ANS, aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas, com respaldo no edital de Credenciamento de número 002/2016, e, ainda com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

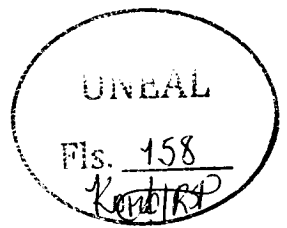
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Atuar como Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica de, no mínimo 01 (uma) operadoras de planos de Assistência Médica e de no mínimo 01 (uma) de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde/ ANS para a cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, laboratorial e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento (incluído), centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na "Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados com a Saúde", da Organização Mundial de Saúde - OMS, aos servidores, ativos, inativos, seus



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -



dependentes, e pensionistas, com abrangência geográfica e condições, conforme termos e condições do instrumento particular – parte integrante do presente - firmado entre Administradora de Benefícios e a Operadora.

1.2. Este convênio tem como escopo facilitar a adesão a servidores vinculados a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS – UNEAL dos produtos abaixo discriminados, nos termos e condições definidas no instrumento particular firmado entre Administradora de Benefícios e a Operadora Unimed Metropolitana do Agreste (Reg. ANS nº 31856-6):

- a) Produto: REGIONAL BÁSICO ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 478598173;
- b) Produto: REGIONAL ESPECIAL ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 478597175;
- c) Produto: ESTADUAL BÁSICO ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 470087132;
- d) Produto: ESTADUAL ESPECIAL ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 470086134;
- e) Produto: NACIONAL BÁSICO ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 473166152;
- f) Produto: NACIONAL ESPECIAL ADESÃO NÃO COPARTICIPATIVO, registro ANS nº 473165154.

1.3. O presente termo deve ser interpretado nos limites e exatas condições do instrumento particular firmado entre Administradora de Benefícios e a Operadora Unimed Metropolitana do Agreste (Reg. ANS nº 31856-6), parte integrante do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Acordo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Considerando que do presente Termo de Acordo não decorrem pagamentos a serem efetuados pela Universidade Estadual de Alagoas à Administradora de Benefícios, inexistindo recursos orçamentários e financeiros provenientes da UNEAL a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, uma vez que o pagamento das mensalidades do Plano de assistência à Saúde e Odontológico é de responsabilidade exclusiva do servidor que optar por aderir a qualquer dos planos disponibilizados pela Administradora credenciada, conforme tabela apresentada por ocasião da sua habilitação.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 - Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL -

UNEAL

Fis. 159

Keneth

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A UNEAL não efetuará nenhum pagamento a Administradora de Benefícios, pelos serviços prestados.
- 4.2. Esse Termo de Acordo não gerará nenhuma despesa para a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.

5. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 5.1. Eventuais alterações no termo de Acordo reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

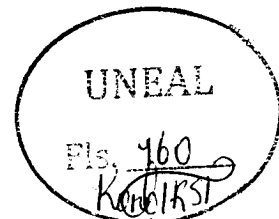
- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Acordo, devendo ser exercido pela Sra. Adriana de Lima Cavalcante, designada Gestora Contratual, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A execução do Termo de Acordo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos como:
- 6.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.4.2. O cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo;
- 6.4.3. A satisfação da Administração usuária.
- 6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA UNEAL:

- 7.1.1. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde juntos aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da administradora de benefícios às dependências da Universidade, incluindo Reitoria e Campi, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

- 7.2.1. Oferecer aos Beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, plano coletivo por adesão, operado por no mínimo 01 (uma) operadora de planos de Saúde e no mínimo 01 (uma) operadora de Assistência Odontológica, devidamente registrada na ANS;
- 7.2.2. Oferecer serviços de Central de atendimento 24 horas para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 7.2.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde e odontológica dos beneficiários da UNEAL, identificados no item 01, deste Termo de Acordo, bem como no Edital de Credenciamento, prestados pelas operadora conveniadas, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 387/2015 da ANS;
- 7.2.4. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos de saúde; e reajuste das mensalidades dos planos;
- 7.2.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar e odontológica junto aos beneficiários da UNEAL;
- 7.2.6. Exigir dos beneficiários documentação que comprove seu vínculo junto a Universidade, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- 7.2.7. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 7.2.8. Informar aos beneficiários que é de sua responsabilidade informar à administradora de Benefícios da sua exoneração do cargo, rescisão do contrato de trabalho e falecimento do titular;
- 7.2.9. Acompanhar a prestação dos serviços das operadoras estipuladas, e na superveniência dos fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- 7.2.10. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupos de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistências à saúde;



UNEAL
Fls. 161
Kerubim

Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

7.2.11. Efetivar a cobrança dos planos de Assistência Médica ambulatorial/hospitalar e Odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras, que se rege, na presente data, pela seguinte precificação:

ADESÃO CACSS	REGIONAL		ESTADUAL		NACIONAL	
	BÁSICO	ESPECIAL	BÁSICO	ESPECIAL	BÁSICO	ESPECIAL
0-18	147,86	182,64	161,84	207,17	198,71	254,34
19-23	170,05	210,03	195,13	249,76	239,55	306,63
24-28	195,18	241,08	235,37	301,31	288,96	369,86
29-33	224,64	277,60	254,48	325,74	312,43	399,91
34-38	258,76	319,60	290,26	371,54	356,35	456,12
39-43	300,15	370,74	337,35	431,82	414,17	530,13
44-48	362,25	447,44	397,18	508,39	487,61	624,15
49-53	471,65	582,56	499,43	639,27	613,14	784,82
54-58	637,25	787,11	652,03	834,60	800,50	1.025,03
59 OU+:	885,65	1.093,92	901,72	1.154,20	1.107,02	1.416,99

7.2.12. Negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à Saúde e Odontológica, os reajustes de preços dos planos, posteriormente, comunicando os beneficiários e ao Representante da Universidade, na forma e legislação vigente;

7.2.13. Zelar pelo sigilo das informações assistenciais, devendo comprovar que possuem profissionais técnicos habilitados, observando o que dispõe a RN 255/2011;

7.2.14. Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.2.15. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitados pelo gestor, representando a Universidade.

7.2.16. É vedado à Administradora de Benefícios transferir a terceiros total ou parcialmente as atribuições decorrentes do Termo de acordo, celebrado junto a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

7.3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE:

7.3.1. Caberá às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº 387/2015; Resolução Normativa – RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



UNEAL

Fis. 162
Kendrick

Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -
Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

7.4. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICOS:

7.4.1. Cumprir dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº211/2010 (alterada pela resolução Normativa – RN nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 01 de agosto de 2011; 281, de 19 de dezembro de 2011; Resolução Normativa – RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão considerados beneficiários dos Planos de Assistência à Saúde e de Assistência Odontológica, decorrente da assinatura do presente TERMO DE ACORDO:

9.1.1. Titular: denominam-se titulares dos Planos os servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas vinculados a Universidade Estadual de Alagoas- UNEAL;

9.1.1.1. Entende-se por servidores, para efeito deste Termo de Acordo, aqueles sob regime estatutário, incluindo os servidores em provimento em comissão, e os contratados por prazo determinado.

9.1.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do cargo, é assegurado ao titular e dependente o direito, por tempo determinado na legislação vigente, de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Termo de Acordo assinado entre a Universidade Estadual de Alagoas e a Administradora de benefícios.

9.2.1. Dependentes: consideram-se dependentes:

9.2.1.1. O Cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

9.2.1.2. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

9.2.1.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

9.2.1.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

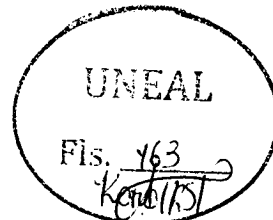
9.2.1.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

9.2.1.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens “9.2.1.4” e “9.2.1.5”.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 - Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL -



10. CLAUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as administradoras de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela autoridade superior da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº8.666/93 e pela Agência Nacional de Saúde suplementar - ANS:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de firmar Termo de Acordo com a Universidade Estadual de Alagoas, por um prazo não superior de 01 (um) ano, justificada pela Fiscalização do Termo de Acordo;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. As sanções prevista nos subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

10.3. O presente Termo de Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Poderá ser rescindido sem motivação a qualquer tempo, mediante denúncia feita por qualquer das partes, notificando-se a outra parte por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.5. Poderá ainda ser rescindido o presente, caso haja rescisão do instrumento particular mantido entre Administradora de Benefícios e Operadora - parte integrante deste termo - sem ônus para nenhuma das partes, devendo a parte inocente ser notificada por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11. CLAUSULA ONZE - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Respeitando as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas serão objeto de reajuste, podendo a depender do caso, ocorrer de forma concomitante, nas seguintes condições: (i) Anualmente no mês de Dezembro, quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato (Reajuste por Sinistralidade); (ii) por mudança de faixa etária que se dará da forma contratualmente definida junto à Operadora, conforme percentuais e faixas previamente definidos e (iii) em qualquer hipótese desde que em conformidade com a legislação de regência.



UNEAL
Fls. 164
Korolho

Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-316/2016 - Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL -

12. CLAUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

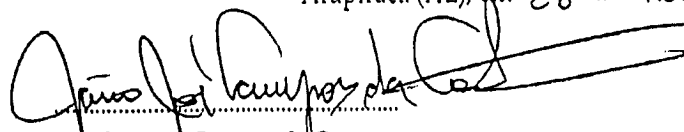
12.1. Incumbirá à UNEAL providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA TREZE - FORO

13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será no Foro da Cidade de Arapiraca- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

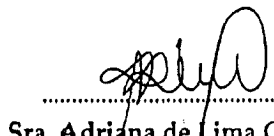
Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, e pelas testemunhas abaixo.

Arapiraca (AL), em 28 de novembro de 2017.


Jairo José Campos da Costa
Reitor/ UNEAL


Antônio Carlos Antunes Bastos

CLUBE DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS
ASSOCIAÇÕES CONSELHOS SINDICATOS E
SEGUROS - CBCACSS


Sra. Adriana de Lima Cavalcante
GESTORA CONTRATUAL

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME THIAGO SOARES PARRA
CPF Nº 105.366.432-50

NOME Waldo José de Almeida
CPF Nº 976.677.244-53